

**LEI MUNICIPAL N.º 796 de 02 de Março de 2017.**

***“Autoriza alienação de veículos e sucatas diversas inservíveis à administração para os fins que especifica que especifica e dá outras providências”***

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE INDIARA**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, **APROVA**, e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º.** – Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, alienar no estado em que se encontram, veículos e sucatas diversas, inservíveis a administração, e de propriedade da Prefeitura Municipal de Indiará:

I – 01 (um) veículo Ford FOCUS, ano/modelo 2012/ 2012, placa OGI-3264, código RENAVAL n° 00466361917;

II – 01 (um) veículo VW Saveiro, 1.6, flex, tipo ambulância, ano/modelo 2010/2010, placa NKF-8868, cor branca;

III – 01 (um) veículo FIAT, Strada, fire flex, tipo ambulância, ano/modelo 2011/2012, placa OML-7565, cor branca;

IV – 01 (um) veículo Renault Kangoo, 1.6, flex, tipo ambulância, ano/modelo 2013/2014, placa OMI-0684, cor branca;

V – 01 (um) veículo Renault Kangoo, 1.6, flex, tipo ambulância, ano/modelo 2013/2014, placa OMI-9624, cor branca;

VI – 01 (um) veículo FIAT Pálio fire, flex, tipo ambulância, ano/modelo 2011/2012, placa NWC-3978, cor branca;

VII - 01 (um) veículo FIAT, Strada, placa MVA-9154, cor prata;

VIII – 01 (um) veículo Micro ônibus volare A8, 2003, placa JWW-7784, cor branca;

IX – 01 (um) veículo Micro ônibus volare A8, 2003, placa JWW-9385, cor branca;

X – 01 (um) Pik-up Mitsubishi L-200, ano/modelo 2009, placa NLI-5744, cor cinza;

XI – 01 (uma) Patrol FG 70b, marca FIATALLIS – amarela;

XII – 01 (um) veículo tipo ônibus Scania, placa AEG-8361, cor branca;

XIII – 01 (um) caminhão MBenz, placa MVD-2940, ano 1994, cor verde;

XIV – 01 (um) caminhão FOR 14000, placa KEG-3694, ano 2001, cor branca;

XV – 01 (uma) motocicleta Honda XLR 150, placa KEQ-9015, ano 2002, cor azul;

XVI – 01 (uma) motocicleta Honda CG 125, placa NGB-1003, ano 2005, cor azul;

XVII – 01 (uma) sucata de veículo FORD Scort, placa KDX-8831, branco;

XVIII – 01 (uma) sucata de veículo VW Santana, placa KCP-9240, cinza;

XIX – 01 (uma) sucata de veículo Fiat Elba, placa RZ-5566, branca.

**Art. 2º** - A alienação de que trata o artigo anterior, subordina-se a existência do interesse público, precedida de avaliação prévia, e dar-se-á na modalidade de Leilão, em estrita observância ao disposto na Lei nº 8.666/93.

[www.indiara.go.gov.br](http://www.indiara.go.gov.br)

Fone/Fax: 64 3547.1157

Rua Mizaél Machado s/nº - Centro - CEP: 75.955-000 - Indiará/GO

§1º - A receita resultante das alienações de que trata esta Lei, serão revertidas na aquisição de bens de capital, a luz do art. 44 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/00).

§2º - Concluída a alienação de que trata esta Lei, os bens móveis, serão baixados do ativo permanente da Prefeitura Municipal de Indiará.

**Art. 3º.** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Indiará, Estado de Goiás, aos 02 dias do mês de Março de 2017.



**Divino Marques de Sousa**  
Prefeito Municipal